



**DECRETO Nº 004, DE 05 DE JANEIRO DE 2023**

Publicado em: 09 / 01 / 23  
Jornal Oficial de Itapira - Ed.: 1596 Pág. 04.

*“Permite o uso do espaço do Parque Juca Mulato para o 1º FESTIVAL DO TORRESMO, CHURRASCO E CERVEJA ARTESANAL, no período de 19 a 22/01/2023”*

**ANTONIO HÉLIO NICOLAI**, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Itapira; e

**CONSIDERANDO** que, segundo o artigo 96, da Lei Orgânica do Município de Itapira, a administração dos bens municipais cabe ao Prefeito Municipal; e

**CONSIDERANDO** o contexto do § 3º do art. 103 da Lei Orgânica do Município quanto à permissão unilateral;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica autorizado, a título precário, o uso do espaço do Parque Juca Mulato, localizado entre a Avenida dos Biris e a Rua Rui Barbosa, pelo Sr. Eduardo Salmistraro Carvalho, CPF 301.531.528-50, para realização do evento denominado “**1º FESTIVAL DO TORRESMO, CHURRASCO E CERVEJA ARTESANAL**”, no período de 19 a 22 de Janeiro de 2023.

**Art. 2º** Fica o permissionário comprometido em realizar o recolhimento prévio da remuneração arbitrada pelo uso do local.

**Art. 3º** O permissionário deverá:

- I – responsabilizar-se pela segurança dos participantes do evento;
- II – contratar toda a mão de obra necessária à boa execução do evento, bem como arcar com todas as obrigações e exigências da legislação trabalhista e previdenciária, inclusive os encargos sociais;
- III – tomar todas as providências no sentido de serem cumpridas rigorosamente as normas de higiene e segurança no trabalho;
- IV – requerer, junto aos Órgãos competentes, Licença para a realização do evento pretendido; e
- V – zelar pela conservação das dependências do local solicitado, arcando com todas as despesas referentes a quaisquer danos, eventualmente, causados.



**Art. 4º** O permissionário, durante o evento, deverá cumprir as seguintes legislações:

**I - LEI MUNICIPAL Nº 4.197/07:** é proibida a realização de festividades ou manifestações relacionadas a "Rave" ou atividades similares dentro do perímetro urbano e nas áreas de expansão urbana do Município de Itapira;

**II - LEI MUNICIPAL Nº 5.025/13:** é proibida a realização de show pirotécnico em ambientes fechados (casas noturnas, bares, restaurantes, boates, clubes recreativos e similares);

**III - LEI MUNICIPAL Nº 5.622/17:** é obrigatória a manutenção de uma brigada profissional, composta por bombeiros civis, durante a realização do evento;

**IV - LEI MUNICIPAL Nº 5.760/19:** é proibida a utilização de fogos de artifício que causem poluição sonora, no município de Itapira, tais como bombas e demais fogos ruidosos;

**V - LEI FEDERAL Nº 10.048/00 E DECRETO ESTADUAL Nº 5.296/04:** é obrigatória a reserva especial para permanência de pessoas portadoras de deficiências ou com mobilidade reduzida em eventos públicos e privados realizados no Município de Itapira;

**Art. 5º** Fica proibido ao permissionário dar outra destinação ao imóvel ora cedido se não a que determina este Decreto, sob pena de imediata revogação pura e simples deste ato.

**Art. 6º** Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA**, em 05 de janeiro de 2023.

  
**ANTONIO HÉLIO NICOLAI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicado no Jornal Oficial na data supra.

  
**SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA**  
**SECRETÁRIO DE GOVERNO**